



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, 02 (dois) Assistentes Social, 04 (quatro) Agente Administrativos, 01 (um) Fiscal Tributário, 01 (um) Psicólogo, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 03 (três) Motoristas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **04 (quatro) Cuidadores/Educadores e 02 (dois) Assistentes Social, 04 (quatro) Agente Administrativos, 01 (um) Fiscal Tributário, 01 (um) Psicólogo, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 03 (três) Motoristas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Parágrafo Único – Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados para os Cargos de: **Cuidador Educador** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1257/2011, **Assistente Social** é de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei nº 1691/2016, **Agente Administrativo** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1167/1990, **Fiscal Tributário** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1700/2016, **Psicólogo** é de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei nº 618/2004, **Operador de Máquina e Motorista** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 618/2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Cuidadores/Educadores, 02 (dois) Assistentes Social, 04 (quatro) Agente Administrativos, 01 (um) Fiscal Tributário, 01 (um) Psicólogo, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 03 (três) Motoristas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o interesse público e a necessidade emergencial da Administração Pública em manter a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais, apresenta-se a presente justificativa para a contratação temporária dos seguintes profissionais: **Cuidadores/Educadores, Assistentes Social, Agente Administrativos, Fiscais Tributário, Psicólogo, e Operadores de Máquina.** A contratação temporária de Fiscal Tributário se justifica pela demanda crescente nos serviços de fiscalização e arrecadação municipal, principalmente pela reforma tributária, agravada pela ausência de servidores efetivos suficientes para atender de forma eficiente os trabalhos de fiscalização tributária, cobrança, atendimento ao contribuinte e acompanhamento da legislação vigente. A ausência de fiscalização efetiva compromete a arrecadação municipal e o equilíbrio das contas públicas. **Agente Administrativo** O cargo de Agente Administrativo é fundamental para o funcionamento das secretarias e departamentos da administração municipal. A contratação temporária se faz necessária para suprir lacunas provocadas por afastamentos legais (como licenças médicas, maternidade e aposentadorias), vacância de cargos ainda não providos por concurso público e aumento sazonal da demanda administrativa, garantindo assim a manutenção da regularidade e eficiência nos serviços prestados à população. **Operador de Máquinas** A contratação temporária de Operador de Máquinas visa suprir a necessidade de execução de serviços urgentes de infraestrutura, como manutenção de estradas vicinais, abertura de vias, limpeza urbana e atendimento a situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos. A carência de profissionais qualificados nesta área compromete diretamente a realização de obras e serviços essenciais ao bem-estar da população. **Motorista:** considerando o aumento significativo da frota de veículos vinculados a esta instituição, bem com a recente aposentadoria de motoristas efetivos que compunham o quadro funcional, torna-se imprescindível a contratação emergencial de profissional para a função de motorista. O crescimento da frota tem gerado uma demanda maior por deslocamentos institucionais, transporte de servidores, materiais e atendimentos a serviços essenciais, o que exige um número adequado de motoristas para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais. A vacância de cargos devido às aposentadorias compromete diretamente o funcionamento dos setores que dependem do transporte oficial, podendo ocasionar atrasos, interrupções em serviços essenciais e prejuízo ao bom andamento das ações da instituição. **Cuidador Educador** A função de Cuidador Educador é essencial no atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas, principalmente nas instituições de ensino e programas socioeducativos. A contratação temporária se justifica diante do aumento da demanda por esses profissionais e da necessidade de garantir a segurança, o cuidado e o acompanhamento adequado às crianças, assegurando o cumprimento do dever constitucional de proteção integral à infância e com vistas a atender à crescente demanda dos serviços



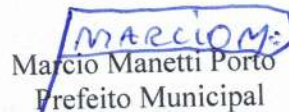
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

socioassistenciais do município, com foco principal no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, no **Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente (AICA)**, no **Conselho Tutelar e na própria Secretaria**. A necessidade de reforço na equipe técnica e operacional decorre do aumento expressivo no número de atendimentos, da complexidade dos casos e da sobrecarga das equipes atuais. Situações de violência doméstica, negligência, abandono, violações de direitos, bem como demandas judiciais e acompanhamentos psicossociais têm se intensificado, exigindo respostas imediatas e qualificadas por parte da rede de proteção social. Vale destacar que a Secretaria municipal de Cidadania e Assistência Social, além de atender as demandas internas, ainda auxilia a secretaria de Habitação, a defesa civil, os estudos técnicos do Ministério Público e Judiciário, sobrecarregando a equipe existente. **O AICA**, enquanto serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, responsável por receber crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, demanda uma equipe técnica completa e uma estrutura de apoio adequada. Nesse sentido, é imprescindível a contratação de **cuidadoras/educadoras**, profissionais responsáveis pelo cuidado diário, acompanhamento, orientação, afeto e organização da rotina dos acolhidos, conforme determina a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, faz-se necessária a contratação de **Assistentes Sociais e Psicólogo**, para compor as equipes de referência do CRAS, AICA e Conselho Tutelar, garantindo o acompanhamento técnico adequado, escuta qualificada, elaboração de pareceres, articulação em rede e cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante do exposto, e considerando a urgência e o interesse público relevante, a contratação temporária dos referidos cargos é medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos da legislação vigente que rege a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 28 de agosto de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei – Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público
Município de Piratini/RS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a contratação temporária**, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, de:

- 04 (quatro) Cuidadores/Educadores;
- 02 (dois) Assistentes Sociais;
- 04 (quatro) Agentes Administrativos;
- 01 (um) Fiscal Tributário;
- 01 (um) Psicólogo;
- 04 (quatro) Operadores de Máquina;
- 03 (três) Motoristas.

A justificativa apresentada aponta a necessidade emergencial de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de assistência social, educação, administração, saúde, infraestrutura e arrecadação tributária, em razão de vacâncias, afastamentos legais, aposentadorias, sobrecarga de equipes e aumento da demanda administrativa e operacional.

Alega-se fundamento no **art. 37, IX, da Constituição Federal**, bem como nos **arts. 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal nº 424/2002**, com alterações posteriores.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal e da simetria com a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a iniciativa legislativa sobre regime jurídico de servidores públicos é de competência **privativa do Chefe do Poder Executivo**. Logo, o projeto encontra-se formalmente adequado.

2. Contratação Temporária

A Constituição Federal, no art. 37, IX, permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo lei local dispor sobre os casos específicos.

A legislação municipal aplicável (Lei nº 424/2002 e suas alterações) prevê expressamente a possibilidade de tais contratações, mediante autorização legislativa e motivação quanto à excepcionalidade.



PREFEITURA DE PIRATINI

ASSESSORIA JURÍDICA

Iniciativas que Transformam,
Projetos que Crescem!

A jurisprudência do STF e do TCE/RS tem consolidado o entendimento de que a contratação temporária é legítima desde que:

- seja prevista em lei local;
- esteja devidamente motivada em situação emergencial ou transitória;
- não constitua substituição permanente de cargos efetivos;
- obedeça ao limite temporal fixado;
- tenha previsão orçamentária.

No caso concreto, verifica-se que as justificativas apresentadas (vacância, licenças, aposentadorias, sobrecarga, reforma tributária, aumento da demanda social e administrativa) se enquadram no conceito de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, conforme exigência constitucional e da legislação local.

3. Regime de Trabalho e Carga Horária

O Projeto de Lei respeita a legislação municipal que disciplina a jornada de cada cargo, não havendo afronta ao regime jurídico local.

4. Impacto Orçamentário-Financeiro

A proposição cumpre o art. 16, §3º da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, ao afastar a exigência de estimativa de impacto financeiro para contratações temporárias necessárias à continuidade de serviços essenciais.

5. Aspectos Formais

O Projeto de Lei está corretamente instruído com:

- motivação detalhada na justificativa;
- indicação de base legal federal, estadual e municipal;
- previsão orçamentária;
- cláusula de vigência.

Portanto, do ponto de vista formal e material, a proposição encontra-se adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina esta Assessoria Jurídica favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por estar em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, a legislação municipal (Lei nº 424/2002 e alterações) e os entendimentos consolidados pelo TCE/RS e pelo STF, desde que observados os seguintes pontos:

1. Que as contratações se limitem estritamente ao período necessário, **sem desvirtuar-se em substituição de cargos efetivos permanentes**;
2. Que a Administração Municipal providencie, paralelamente, as medidas necessárias para **suprir em definitivo as vacâncias de cargos efetivos**, mediante concurso público, quando cabível;



PREFEITURA DE PIRATINI

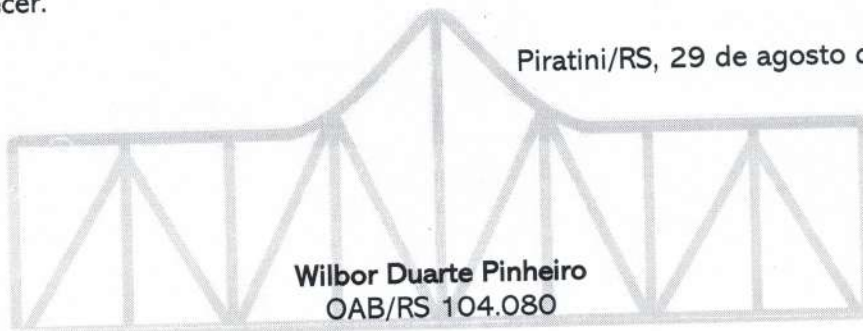
ASSESSORIA JURÍDICA

Iniciativas que Transformam,
Projetos que Crescem!

3. Que seja garantido o atendimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com observância dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 a 23 da LC nº 101/2000.

É o parecer.

Piratini/RS, 29 de agosto de 2025.



Wilbor Duarte Pinheiro
OAB/RS 104.080





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0412-4FDA-D0CC-C72F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 29/08/2025 09:58:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/0412-4FDA-D0CC-C72F>

Prefeitura de Piratini/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Data da Elaboração: 8/25/2025

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

- Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:
- 1.1 ☐ Não
- 1.2 ☒ Sim.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	
Gasto Total com Pessoal	95.792.686,84
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	48,24%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 682.053,19
Despesa com Pessoal total Projetada com os projetos de aumento de cargos e salários	R\$ 46.895.882,49
Aumento Salarial Funcionalismo - (2,63%)	R\$ 1.233.361,71
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 48.129.244,20
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 97.325.369,83
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2025	49,45%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 1.773.338,29
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 49.902.582,49
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 99.271.877,23
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2026	50,27%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 1.818.353,80
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 51.720.936,30
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 101.356.586,65
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2027	51,03%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;

Fabrizio Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134



Fabrizio Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Assessor Especial Paisagismo	R\$ 8.248,07	R\$ 0,00	1	R\$ 8.248,07	R\$ 41.240,35	R\$ 107.224,91	R\$ 109,946,77
Assessor Especial Gestão de Contratações	R\$ 8.248,07	R\$ 0,00	1	R\$ 8.248,07	R\$ 41.240,35	R\$ 107.224,91	R\$ 109,946,77
Gratificação SAPIEM	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19,995,00
Coordenador Inkra	R\$ 3.971,39	R\$ 0,00	1	R\$ 3.971,39	R\$ 19,856,95	R\$ 51,628,07	R\$ 52,938,63
Agente Administrativo	R\$ 2,885,87	R\$ 0,00	4	R\$ 11,543,48	R\$ 57,717,40	R\$ 150,065,24	R\$ 153,871,59
Assistente Social - 20h	R\$ 4.126,71	R\$ 0,00	2	R\$ 8,253,42	R\$ 41,267,10	R\$ 107,294,46	R\$ 110,011,09
Psicólogo - 20h	R\$ 4.126,71	R\$ 0,00	1	R\$ 4,126,71	R\$ 20,633,55	R\$ 53,647,23	R\$ 55,005,04
Motorista	R\$ 1,970,69	R\$ 0,00	3	R\$ 5,912,07	R\$ 29,560,35	R\$ 76,856,91	R\$ 78,807,89
Assessor de Secretário	R\$ 2,647,59	R\$ 0,00	2	R\$ 5,295,18	R\$ 26,475,90	R\$ 68,837,34	R\$ 70,584,75
Coordenador	R\$ 2,471,08	R\$ 0,00	2	R\$ 4,942,16	R\$ 24,710,80	R\$ 64,248,08	R\$ 65,878,99
Supervisor Pedagógico	R\$ 1,500,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1,500,00	R\$ 7,500,00	R\$ 19,500,00	R\$ 19,995,00
Diretor	R\$ 3,971,39	R\$ 0,00	12	R\$ 47,656,68	R\$ 238,283,40	R\$ 619,536,84	R\$ 635,261,54
Chefe de Serviço	R\$ 2,294,58	R\$ 0,00	1	R\$ 2,294,58	R\$ 11,472,90	R\$ 29,829,54	R\$ 30,586,75
Assessor de Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 3,971,39	1	-R\$ 3,971,39	-R\$ 19,856,95	-R\$ 51,628,07	-R\$ 52,938,63
Chefe de Departamento	R\$ 0,00	R\$ 2,294,58	2	-R\$ 4,589,16	-R\$ 22,945,80	-R\$ 59,659,08	-R\$ 61,171,50
Encargos Projetados				R\$ 31,479,38	R\$ 157,396,89	R\$ 409,231,91	R\$ 419,621,11
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 136,410,64	R\$ 682,053,19	R\$ 1,773,338,29	R\$ 1,818,338,80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piratini, 25 de agosto de 2025.

Marcio Porto
Prefeito de Piratini/RS